



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.994, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Demonstra plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Morrinhos, alterando a Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor acrescido do § 4º:

Art. 29-A (...)

§ 4º Conforme a Avaliação Atuarial, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Morrinhos, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	27,00%	2,00%	3,00%	32,00%
6º ao 10º ano	27,00%	2,00%	10,00%	39,00%
11º ao 15º ano	27,00%	2,00%	17,00%	46,00%
16º ao 20º ano	27,00%	2,00%	24,00%	53,00%
21º ao 25º ano	27,00%	2,00%	31,00%	60,00%
26º ao 34º ano	27,00%	2,00%	38,00%	67,00%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade adequar a alíquota de contribuição previdenciária do RPPS de Morrinhos.

02. O Projeto de Lei mostra-se necessário, uma vez que o Ministério da Previdência Social – MPS solicitou a implementação em lei do plano de equacionamento atuarial do município, via Notificação de Irregularidade Atuarial - NIA 0426/2013 (doc. junto). É interessante explicar que o item 01 de tal documento já está saneado, tendo em conta tratar-se da alíquota de 21% (vinte e um) por cento, trazido à baila pela Lei 2.570, de 14 de junho de 2013. Com relação ao item 02, fazemos juntar a Portaria Nº 403 MPS, na espécie:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

03. Em suma, considerando o art. 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei 2.596, de 13 de setembro de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Marcos Antônio do Carmo
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso